



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21 /DGA/2016

Assunto: Exportação de animais, seus produtos, subprodutos, despojos e forragens.

Estando a constatar-se a inobservância reiterada dos requisitos legais para a exportação de animais, seus produtos, despojos e forragens, estabelecidos no art. 33º, do Regulamento de Sanidade Animal, aprovado pelo Dec. nº 26/2009, de 17 de Agosto, a Direcção Geral das Alfândegas, serve-se da presente para comunicar a todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Economicos e demais interessados, o seguinte:

1. Não é permitida a saída do País de animais, seus produtos, subprodutos, despojos e forragens, sem **prévia autorização da Autoridade Veterinária**, a qual deve emitir o respectivo **certificado veterinário**, de acordo com a licença de importação emitida pela Autoridade Veterinária do País importador.
2. O Certificado Veterinário emitido para fins de exportação deve:
 - a) identificar os animais ou seus produtos, subprodutos e forragens tal como, se apresentam;
 - b) indicar a data, lugar de inspecção e nome do inspector;
 - c) indicar cada um dos testes e seus resultados, caso aqueles tenham sido solicitados e/ou realizados;
 - d) confirmar que as imposições sanitárias definidas pela Autoridade Veterinária do país importador foram cumpridas

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua aprovação

Maputo, aos 28 de Julho de 2016

O Director-geral

Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

	CÂMARA DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE
Entrada Nº	380
Recebido por	D. Indro
Data	21/ Julho/2016